



**REQUERIMENTO Nº , DE 2016.
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Requer a reconsideração da decisão exarada no requerimento de nº 4079, de 2016, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114, parágrafo único c/c art. 117, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Casa, seja **revisto o despacho da Mesa Diretora exarado no Requerimento de nº 4.079, de 2016, para que este seja indeferido**, uma vez que a apreciação da admissibilidade da PEC nº 412, de 2009, pelo Plenário desta Casa, em substituição da Comissão de Constituição e Justiça, após o prazo estipulado, está **em desacordo com a tradição desta Casa**, que sempre buscou prestigiar as suas Comissões Permanentes, conforme se depreende da leitura da **Decisão da Presidência, exarada em 31 de março de 2011**, proferida em casos análogos.

J U S T I F I C A T I V A

Da justa e sucinta **decisão do indeferimento** dos Requerimentos nºs 7.540 e 7.545, ambos de 2010 e, o de nº 432, de 2011, que solicitavam, como o de nº 4.079, de 2016 o deslocamento da CCJC para o Plenário da Casa, da



apreciação da admissibilidade de PEC, por esgotamento do prazo previsto pelo art. 52, § 6º do RICD, restou evidente da leitura do seu teor, que é da natureza do Processo Legislativo, que algumas proposições tramitam mais lentas e outras mais rapidamente, sempre de acordo com os interesses políticos, que refletem, é óbvio, os clamores sociais.

Em alguns casos, essa filtragem política é feita pelas Comissões; em outros, pelas lideranças partidárias; ainda em outros, por ambos. É o caso da PEC 412, de 2009, objeto do presente requerimento, pois a matéria nela tratada não é pacífica, e, portanto, necessita de uma discussão mais aprofundada, a nível de Comissão, haja vista que não há consenso em torno do seu texto ou mesmo de sua admissibilidade, nem mesmo entre os próprios policiais federais. Somado a este fato, tem-se que considerar que só agora as Comissões permanentes terão seus trabalhos reiniciados, tendo em vista os vários acontecimentos atípicos, de conhecimento público, ocorridos neste ano de 2016.

Nesse sentido, o RICD, conquanto fixe prazo para a tramitação das proposições no âmbito das comissões, atribui à maioria dos membros da comissão o poder discricionário de, esgotado o prazo, apreciar imediatamente a matéria (art. 52, caput e § 5º).

É certo que também à Presidência da Câmara é atribuído o mesmo poder discricionário de acelerar a tramitação da proposição (art. 52 § 6º). Entendemos, entretanto, que esta deva exercê-la apenas excepcionalmente, deixando em geral a aferição da relevância política das proposições nas mãos das comissões e das lideranças partidárias.

No caso em tela, como dito acima, por mais importante e relevante que seja o assunto tratado na PEC 412, de 2009 – autonomia administrativa, financeira e orçamentaria da Polícia Federal - objeto de solicitação de ida direto ao Plenário desta Casa, por meio do Requerimento nº 4.079, de 2016, deferido pela Mesa Diretora, em despacho publicado em 24/04/16, que, repito, além de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estar em total desarmonia com a política até então adotada pela Casa, poderia tornar-se um precedente muito perigoso, haja vista que há inúmeras outras matérias, tão ou mais prementes de apreciação, que estão em compasso de espera de votação de sua admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

De todo exposto, requeiro seja preservada, sem fixação de prazo, a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT-MG